



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

## **CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM**

**CNPJ: 07.435.385/0001-69 - RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO**

PROJETO DE LEI N.º 21/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS COM O "VIOLENTÔMETRO" E CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Vereadora Samara Pereira de Sousa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

Art. 1º. Fica obrigatória a afixação do "**Violentômetro**" em todas as repartições públicas do Município de Cachoeira dos Índios, incluindo secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. O "Violentômetro" é um instrumento gráfico, de caráter informativo e educativo, que visa alertar a população sobre os diferentes níveis e tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º. Os cartazes deverão ser afixados em locais de grande visibilidade e circulação, tais como:

- I - Banheiros femininos e/ou de acesso público;
- II - Áreas de espera e atendimento ao público;
- III - Murais ou painéis informativos.

Art. 3º. Os cartazes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - O diagrama visual do "**Violentômetro**", com a gradação dos tipos de violência (psicológica, física, sexual, moral e patrimonial) e seus respectivos níveis de risco;

II - Os principais canais de denúncia e acolhimento, com destaque para:

- a) Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher);
- b) Ligue 190 (Polícia Militar, em caso de emergência);
- c) Endereço e telefone da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) mais próxima;
- d) Endereço e telefone do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) local.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB  
Aprovado em 28/10/2025

Francisco de Araújo Pereira - Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**  
**CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM**

**CNPJ: 07.435.385/0001-69 - RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO**

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, promover a impressão e distribuição dos cartazes, garantindo sua renovação e manutenção em bom estado.

Parágrafo único. O modelo do "Violentômetro" e o padrão visual do cartaz deverão ser definidos pelo órgão responsável pela política municipal de proteção e defesa dos direitos da mulher, respeitando-se as diretrizes e o formato básico do instrumento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 06 de outubro de 2025.

Samara Pereira de Sousa

Samara Pereira de Sousa  
Vereadora

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, PB  
Aprovado em 08/10/2025  
Francisco de Araújo Pereira - Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

## **CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM**

**CNPJ: 07.435.385/0001-69 - RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI**

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei visa instituir uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto na prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher em nosso Município, por meio da afixação obrigatória do "**Violentômetro**" em todas as repartições públicas municipais.

A violência doméstica e familiar é uma grave violação dos direitos humanos, com profundas raízes sociais e culturais, que atinge um número alarmante de mulheres. O Município, como esfera de governo mais próxima do cidadão, tem o dever constitucional de zelar pela segurança e pelo bem-estar de sua população, incluindo a promoção de políticas públicas de combate à violência de gênero.

A afixação do "**Violentômetro**" em locais de grande circulação, como as repartições públicas, atende ao interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e cumpre uma função crucial de educação e conscientização.

O "**Violentômetro**" é uma ferramenta visual e pedagógica de reconhecimento do risco. Sua principal função é:

- **Identificar e Graduar a Violência:** Muitas vezes, a mulher ou mesmo terceiros não reconhecem atitudes como ciúmes excessivos, controle de roupas, humilhações ou chantagens como formas de violência. O Violentômetro desmistifica a ideia de que a violência só se configura por meio da agressão física, apresentando uma escala progressiva de risco, desde o abuso verbal e psicológico (sinais de alerta) até o risco iminente de feminicídio.
- **Quebrar o Silêncio:** Ao tornar o tema visível e acessível em um ambiente institucional (repartição pública), o cartaz oferece um momento de reflexão e empoderamento para que as vítimas reconheçam sua situação.
- **Informar os Canais de Ajuda:** Além da escala, o cartaz obriga a divulgação clara dos telefones de emergência (Ligue 180 e 190) e dos serviços municipais de acolhimento

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB  
Aprovado em 28/10/2025  
Francisco de Araújo Pereira - Presidente

(CRAS/CREAS). Essa informação imediata e visível é vital para que a vítima ou testemunha saiba exatamente onde buscar ajuda nos momentos de maior vulnerabilidade ou crise.

A propositura está em plena sintonia com a **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, que em seu Art. 8º, V, determina a implementação de campanhas e programas de educação com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar. Esta lei municipal apenas instrumentaliza e concretiza tal diretriz federal no âmbito do Poder Executivo local.

Trata-se de uma medida preventiva, informativa e educativa, essencial para a construção de uma cultura de respeito e para a proteção da vida das mulheres em nosso Município. Ao transformar as repartições públicas em pontos de informação vital, esta Casa Legislativa demonstra seu compromisso firme e inadiável com a segurança e a dignidade de todas as munícipes.

Nesses termos, solicita-se a análise, discussão e aprovação, em conformidade com as disposições regimentais pertinentes.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB, 06 de outubro de 2025.

Samara Pereira de Sousa

Samara Pereira de Sousa  
Vereadora

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB  
Aprovado em 08/10/2025  
Francisco de Araujo Pereira - Presidente